

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 24/2013

Res Nº 403

AUTÓGRAFO Nº _____

Nº _____



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Assunto: Altera a Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regi-

mento Interno) e dá outras providências. (Cria a Comissão de Educação,

Juventude e Pessoa Idosa e a Comissão de Saúde Pública)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

02

Nº

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 24/2013

Altera a Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) e dá outras providências.

RETOCADO GERAL

-17-Out-2013-14:56-129128-1/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Altera o caput do art. 33 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

Art. 33. Haverá 12 (doze) Comissões Permanentes, compostas de três Vereadores cada uma, com as seguintes denominações:

Art. 2º Altera o inciso IV do art. 33 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

IV – EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E PESSOA IDOSA.”

Art. 3º Acresce o inciso XII ao Art. 33 à Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

XII – SAÚDE PÚBLICA.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 4º Revoga-se o inciso III do Art. 45 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007.

Art. 5º Acresce o Art. 45-A à Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

Art. 45-A. À Comissão de Saúde Pública compete dizer sobre as proposições que tratem de:

I - assuntos de saúde pública em geral, estado nutricional da população e assistência social;

Art. 6º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 16 de agosto de 2013.


Fernando Dini
Vereador PMDB

PROTÓCOLO GERAL

-17-Out-2013-14:56-129128-2/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





04

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA:

Concebidas como órgãos técnicos do Poder Legislativo, tendo entre seus encargos a elaboração de pareceres sobre os projetos em discussão, as Comissões Permanentes são um dos principais instrumentos de qualificação do processo legislativo, possibilitando o aprofundamento das matérias, favorecendo a formação de consensos e estimulando o debate especializado.

Ciente de sua importância, a Câmara Municipal de Sorocaba criou, na atual legislatura, novas comissões permanentes, com o objetivo de estimular, ainda mais, o embasamento técnico de seus trabalhos nas diversas áreas temáticas que interessam à vida do município. Entretanto, uma dessas áreas vitais – saúde pública – ainda não foi contemplada com uma comissão específica somente para abordar sobre o assunto.

Com o objetivo de dar maior foco na área de saúde pública é que apresento o Projeto de Resolução propõe que o assunto da saúde seja feito exclusivamente por uma comissão, totalmente focada na questão de saúde. Além da exclusividade da comissão, procurou-se ampliar a sua competência acrescentando o tema do estado nutricional da população de Sorocaba.

Atualmente os noticiários vêm alertando sobre a epidemia de obesidade no Brasil e no resto do mundo, doença causada pela má alimentação, concentrada no consumo excessivo de gordura saturada, açúcar, sal e no excesso de comida processada.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

05

Nº

As estatísticas confirmam que a maior causa de morte no país é as doenças cardíacas, cânceres, derrames, diabetes (95% são do tipo 2). A maioria destas doenças deflagradas pela obesidade.

Mas o que é pior, nossas crianças que herdaram os maus hábitos alimentares, causados pelo ambiente alimentar que seus pais construíram, são as principais vítimas. No Brasil, 33,5% das crianças sofrem sobrepeso ou obesidade (fonte: IBGE 2008/2009). Desta parcela, 80% deverão manter-se nesta condição até o fim da vida e pela primeira vez, viverão menos do que a geração de seus pais. Dez anos a menos que seus pais.

No Brasil, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) publicou, em agosto de 2010, os dados da Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF 2008- 09), indicando que o peso dos brasileiros vem aumentando nos últimos anos. O excesso de peso em homens adultos saltou de 18,5% para 50,1% — ou seja, metade dos homens adultos já estava acima do peso — e ultrapassou, em 2008- 09, o excesso em mulheres, que foi de 28,7% para 48%.

No início de fevereiro de 2012, foram divulgados os resultados de um levantamento realizado pelo Programa Meu Prato Saudável, coordenado pelo Instituto do Coração (INCOR), do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, no município de São Paulo, apontando que 66,3% dos entrevistados estão acima do peso: 28,9% estão obesos — sendo 19% com obesidade grau 1 (forma mais leve), 7,2% com grau 2, e 2,7% com o grau 3, conhecido como obesidade mórbida — e 37,4% com sobrepeso. (FONTE: <http://www12.senado.gov.br>).





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Além da má qualidade de vida e a diminuição da expectativa de vida do brasileiro, uma perda sem mensuração, a carga do custo para tratar as doenças derivadas da obesidade é astronômica e tende a crescer de forma assustadora.

Segunda pesquisa realizada pela USP (Fonte: <http://www.each.usp.br/>) os atribuíveis à obesidade no âmbito das internações hospitalares do Sistema Único de Saúde brasileiro apresentam-se significativamente altos, considerando-se que, no período de 1998 a 2009, apenas a condição de obesidade foi responsável por 17% do total das internações hospitalares realizadas no sistema público de saúde. Ademais, não há como desconsiderar que o percentual apontado correspondeu a 1.669.523 internações, o que reflete a alta prevalência da obesidade no país, tendência em crescimento significativo nos últimos anos, que inevitavelmente implica em importantes conseqüências aos custos dos serviços de saúde.

Tendo em vista o contexto de escassez de recursos e a significativa demanda por serviços públicos de saúde, o impacto econômico da obesidade e suas co-morbidades apresenta grande relevância na definição das prioridades de políticas públicas de saúde e suas respectivas decisões orçamentárias. Em um período de somente 12 anos foram gastos R\$1.997.341.724,45 atribuíveis apenas à obesidade, o que representa uma proporção considerável das despesas em saúde no Brasil.

Sabendo dos riscos, o ministro da Saúde, Alexandre Padilha, assinou a portaria que cria a *Linha de Cuidados Prioritários do Sobrepeso e da Obesidade no Sistema Único de Saúde (SUS)*. Dados do Ministério da Saúde revelam que o SUS gasta anualmente R\$ 488 milhões com o tratamento de doenças





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

No associadas à obesidade. A nova linha define como será o cuidado, desde a orientação e apoio à mudança de hábitos até os critérios rigorosos para a realização da cirurgia bariátrica, último recurso para atingir a perda de peso.

(fonte: <http://portalsaude.saude.gov.br/portalsaude/noticia/9905>).

Se até meados do século passado 50% das mortes eram provocadas por doenças infecciosas, hoje elas causam apenas 5% dos óbitos. Já as doenças crônicas — causadas principalmente pelo estilo de vida inadequado — foram responsáveis por 49% dos 35 milhões de falecimentos de 2005, segundo a OMS. A previsão é de que, em 2030, as doenças crônicas respondam por 70% do total de mortes. Os aumentos nas despesas com internação acompanharam estas previsões.

A política nacional não está insensível a este problema. Senadores têm projetos para combater o excesso de peso, por exemplo, o senador Cristovam Buarque (PDT-DF) apresentou o PLS 489/08 determinando que, para orientar a escolha de uma alimentação saudável, os rótulos das embalagens dos alimentos deverão trazer selo de identificação com cores, em função de sua composição nutricional “ Julgamos que a identificação por meio de um selo de cores diferenciadas irá auxiliar a população a escolher os alimentos e melhorar suas condições de saúde” , argumenta Cristovam. Projeto de Jayme Campos (DEM-MT) determina que os rótulos das bebidas que menciona especifiquem o teor calórico nelas contido e apresentem frase de advertência quanto aos riscos da obesidade infantil. Na CMA, foi aprovado voto em separado de Romero Jucá (PMDB-RR), determinando que “ as embalagens das bebidas açucaradas deverão informar o teor calórico e conter advertência sobre os malefícios decorrentes do consumo abusivo dessas bebidas, segundo frases estabelecidas pelo Ministério da Saúde, usadas sequencialmente, de forma simultânea ou rotativa, acompanhadas de imagens ou figuras que ilustrem o sentido da mensagem” . Depois o texto segue para a CAE e,





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº em decisão terminativa, para a CAS. O PLS 144/12, de Eduardo Amorim (PSC-SE), veda a promoção e a comercialização de refeição rápida acompanhada de brinde, brinquedo, objeto de apelo infantil ou bonificação. Já foi aprovado na CMA e encontra-se na CAE, onde o parecer do relator, **Ciro Nogueira (PP-PI)**, é contrário ao projeto. Depois receberá decisão terminativa na CAS.

A cidade de Sorocaba também apresenta epidemia da obesidade. Leis municipais tentam conter o crescimento da obesidade, sem muito sucesso. Por exemplo: LEI Nº 7.839, DE 11 DE JULHO DE 2006, que Dispões sobre a obrigatoriedade das escolas da rede pública acompanhar o peso dos alunos e dá outras providências. LEI Nº 10.246, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012 Dispõe sobre a obrigatoriedade dos alunos do ensino fundamental responder um questionário, no ato da matrícula, sobre doenças como diabetes, hipertensão, cardiopatias, etc., na forma que especifica e dá outras providências. LEI Nº 7.555, de 07 de novembro de 2005. Dispõe sobre a obrigatoriedade de restaurantes fast foods, bares, lanchonetes, trailers e estabelecimentos similares divulgar informações e tabelas nutricionais sobre os alimentos que vendem e dá outras providências. LEI Nº 7.478, DE 02 DE SETEMBRO DE 2.005. Institui a Semana Municipal de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil e dá outras providências

São leis paliativas, sem impacto direto na solução do problema, nem prevenção.

Não precisa adivinhar que o problema da obesidade já toma a pauta nas questões de saúde pública e terá maior impacto num futuro bem próximo.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Sendo este vereador membro da Comissão de Educação, Saúde Pública e Juventude, e sabendo que a questão de saúde, nesta seara já esplanada, se agravará, entende este Edil que o assunto merece constante acompanhamento e pesquisa continua sobre o assunto, tendo em vista que, caso a tendência de crescimento da obesidade se confirme, os recursos públicos para o setor de saúde podem faltar.

Este Vereador, que subscreve esta justificativa, vem estudando sobre o assunto, sobre a obesidade, as doenças causadas (arteroesclerose, diabetes tipo 2, pressão alta, dentre outras). No entanto, precisa de mais subsídios e de seus pares, pessoas comprometidas com esta questão, para tecer estratégias e exigir planos de ação por parte do Poder Executivo para o enfrentamento da questão.

Como forma de garantir e fomentar atitudes que promovam a saúde e o bem estar da população de Sorocaba, é que pedimos o apoio e a aprovação do presente projeto.

S/S., 16 de outubro de 2013.

Fernando Dini

Vereador PMDB

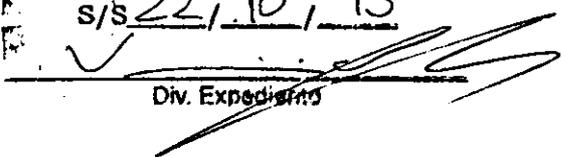


Recebido na Div. Expediente

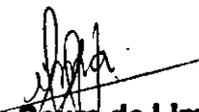
17 de outubro de 13

A Consultoria Jurídica e Comissões

s/s 22, 10, 13


Div. Expediente

Recebido em 23/10/13


Suelen Scara de Lima

Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº



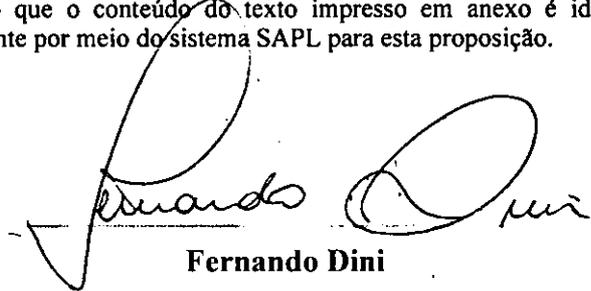
Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <u>M1864985633/699</u>	Tipo de Proposição: Projeto de Resolução
Autor: Fernando Dini	Data de Envio: 16/10/2013
Descrição: Altera o numero de comissões	

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
PROTÓCOLO GERAL
-17-OUT-2013-14:56-129129-3/6

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


Fernando Dini



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.

RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

**TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL****CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Câmara Municipal de Sorocaba tem sua sede no prédio da Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2.945, Alto da Boa Vista.

§ 1º Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes;

§ 2º Comprovada a impossibilidade de acesso à sede da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas as sessões em outro local, por decisão da Mesa da Câmara;

~~§ 3º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.~~

§ 3º As sessões solenes e audiências poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara. (Redação dada pela Resolução n. 332, de 17 de abril de 2008)

Art. 2º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos a sua função, sem prévia autorização da Mesa.

**CAPÍTULO II
DA INSTALAÇÃO**

Art. 3º No primeiro ano de cada legislatura, no dia primeiro de janeiro, às dez horas, em sessão solene de instalação, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º A afirmação regimental do compromisso, proferida pelo Vereador mais idoso, acompanhado dos demais, se fará nos seguintes termos: "PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO.";

§ 2º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara;

§ 3º No ato da posse os Vereadores deverão desincompatibilizar-se. Na mesma ocasião e ao término do mandato, deverão fazer declaração pública de seus bens, a qual será arquivada no setor competente.

Art. 4º Na mesma sessão solene de instalação, o Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o

VI - proceder à contagem dos Vereadores, para verificar a votação ou a presença;

VII – fazer a chamada dos Vereadores quando se tratar de processo nominal de votação, conforme disposto no Art. 169;

VIII - orientar e fiscalizar a organização dos anais.

Art. 30. São atribuições do Segundo Secretário e do Terceiro Secretário:

I – auxiliar o Primeiro-Secretário nas atribuições previstas no Art. 29 e substituí-los, sucessivamente, obedecido ao disposto no Art. 27;

II - proceder a entrega da cédula de votação.

TÍTULO III DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. As Comissões da Câmara serão Permanentes ou Especiais.

Art. 32. Será assegurada nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos.

Parágrafo único. Para observância desse critério, os Vereadores serão considerados sob a legenda pela qual foram eleitos, de acordo com o que constar de seus diplomas.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

Seção I Da Constituição

~~Art. 33. Haverá 07 (sete) Comissões Permanentes, compostas de três Vereadores cada uma, com as seguintes denominações:~~

~~Art. 33. Haverá 08 (oito) Comissões Permanentes, compostas de três Vereadores cada uma, com as seguintes denominações: (Redação dada pela Resolução n. 345, de 11 de fevereiro de 2010)~~

- ~~I JUSTIÇA;~~
- ~~II ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS;~~
- ~~III OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS;~~
- ~~IV EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE PÚBLICA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE E JUVENTUDE;~~
- ~~V CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS;~~
- ~~VI REDAÇÃO;~~

~~VII – ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR;~~

~~VIII – CIÊNCIA E TECNOLOGIA. (Acrescentado pela Resolução n. 345, de 11 de fevereiro de 2010)~~

~~Art. 33. Haverá 09 (nove) Comissões Permanentes, compostas de três Vereadores cada uma, com as seguintes denominações: (Redação do caput dada pela Resolução n. 359, de 07 de dezembro de 2010)~~

~~Art. 33. Haverá 10 (dez) Comissões Permanentes, compostas de três Vereadores cada uma, com as seguintes denominações: (Redação do caput dada pela Resolução n. 374, de 12 de dezembro de 2011)~~

Art. 33. Haverá 11 (onze) Comissões Permanentes, compostas de três Vereadores cada uma, com as seguintes denominações: (Redação dada pela Resolução n. 394, de 27 de agosto de 2013)

I – JUSTIÇA;

II – ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS;

III – OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS;

~~IV – EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E JUVENTUDE;~~

IV – EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA, JUVENTUDE E PESSOA IDOSA; (Redação do inciso dada pela Resolução n. 393, de 06 de agosto de 2013)

V – CULTURA, DESPORTOS E MEIO AMBIENTE;

~~VI – CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS;~~

VI – CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR; (Redação do inciso dada pela Resolução n. 379, de 29 de março de 2012)

VII – REDAÇÃO;

VIII – ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR;

IX - CIÊNCIA E TECNOLOGIA; (Redação dos incisos de I a IX dada pela Resolução n. 359, de 07 de dezembro de 2010)

X – SEGURANÇA PÚBLICA; (Inciso acrescentado pela Resolução n. 374, de 12 de dezembro de 2011)

XI - COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE. (Inciso acrescentado pela Resolução n. 394, de 27 de agosto de 2013)

§ 1º A Comissão de Redação será constituída pelos 03 (três) Secretários da Mesa, sob a presidência do 1º Secretário.

§ 2º A Comissão de Ética será composta de um membro de cada Partido com representação na Câmara Municipal

Art. 34. A Composição das Comissões será feita de comum acordo pelo Presidente da Câmara e os Líderes ou representantes de todas as legendas, na primeira sessão ordinária de cada ano, cuja Ordem do Dia será reservada para tal fim exclusivo.

Art. 35. Não havendo acordo, proceder-se-á a escolha dos membros, por eleição da Câmara, votando cada Vereador em 02 (dois nomes), mediante votação nominal, através de cédulas ou processo eletrônico, considerando-se eleitos os mais votados.

Art. 36. Terminada a votação para uma Comissão, o Presidente convidará 02 (dois) Vereadores, juntamente com o Primeiro Secretário, para proceder à apuração.

§ 1º Em seguida, o Primeiro Secretário redigirá o boletim com o resultado da eleição da Comissão, colocando os eleitos na ordem decrescente dos votos obtidos;

§ 2º Havendo empate, considerar eleito o Vereador do partido ainda não representado na Comissão, ou Comissões anteriormente eleitas. Se nenhum dos empatados, ou todos eles, se encontrarem em tais condições será considerado eleito o mais idoso;

§ 3º Proceder a tantos escrutínios quantos forem necessários para completar a constituição de cada Comissão;

§ 4º O Presidente procederá a leitura do boletim de apuração e proclamará os nomes dos Vereadores que devem constituir a Comissão, prosseguindo-se a eleição para as demais Comissões, sob a mesma forma.

~~Art. 37. Cada Vereador poderá fazer parte de duas Comissões e, uma vez eleito, os votos que obtiver nas eleições posteriores não serão computados na classificação.~~

Art. 37. Cada Vereador poderá fazer parte de até 03 (três) Comissões Permanentes, podendo ser eleito presidente de apenas uma delas. (Redação dada pela Resolução nº 353, de 06 de maio de 2010)

Art. 38. As Comissões Permanentes serão constituídas anualmente e exercerão suas funções até nova organização, na Sessão Legislativa seguinte.

§ 1º No primeiro ano da legislatura, na sessão solene de instalação e após a posse e compromisso do Prefeito e do Vice-Prefeito, que ficam liberados da presença, a Câmara procederá à constituição das Comissões, na forma prevista nos artigos anteriores, para funcionarem desde o recesso de janeiro, se houver matéria urgente a ser apreciada;

§ 2º É vedado ao membro de uma Comissão licenciar-se de suas funções sem estar licenciado da vereança.

Art. 39. No caso de vaga ou impedimento de qualquer dos membros das Comissões Permanentes, a sua substituição será feita pelo suplente convocado à vereança.

Art. 40. As Comissões elegerão os respectivos presidentes em sua primeira reunião, que será presidida inicialmente pelo Vereador mais idoso, e deliberarão sobre o dia e a ordem dos seus trabalhos.

Parágrafo único. Os papéis serão entregues às Comissões por meio de protocolo ou ofício, e de seu estudo será incumbido o membro que for designado relator pelo Presidente da Comissão.

e) representante de cada uma das entidades mencionadas na alínea "d", previamente inscrito, poderá formular pelo tempo de 05 (cinco) minutos, perguntas a qualquer das autoridades municipais convocadas, vinculadas ao âmbito de suas respectivas competências.

§ 1º Ao término das audiências públicas a comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, que será encaminhado:

I – à Mesa, para as providências de alçada desta ou do Plenário, oferecendo, conforme o caso, Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, ou indicação que será incluída em Ordem do Dia, dentro de 02 (duas) sessões;

II – ao Tribunal de Contas, com a cópia da documentação, para que promovam a responsabilidade por infrações apuradas e adote outras medidas decorrentes de sua função institucional;

III – ao Poder Executivo para as providências necessárias ao exato cumprimento dos dispositivos legais aplicáveis.

§ 2º Nos casos dos incisos II e III do § 1º, a remessa será feita pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 44. À Comissão de Obras, Transporte e Serviços Públicos compete emitir parecer sobre proposição que trate de:

- I- planos gerais ou parciais de urbanização;
- II - início, alteração, interrupção ou suspensão de obras públicas, bem como de seu uso;
- III - serviços públicos do Município, incluídos os de concessão;
- IV - assuntos relativos ao pessoal fixo e variável da Prefeitura, da Câmara, das autarquias, fundações e empresas públicas;
- V – assuntos relativos ao transporte coletivo urbano e suburbano;

Art. 45. À Comissão de Educação, Cultura, Saúde Pública, Desportos, Meio Ambiente e Juventude compete dizer sobre as proposições que tratem de:

- I- instrução e educação pública e particular;
- II - assuntos culturais e artísticos;
- III - assuntos de saúde pública em geral e assistência social;
- IV - matérias ligadas a recreação, turismo e esportes;
- V – matérias ligadas à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição;

VI – matérias ligadas a pessoas idosas. (Inciso acrescentado pela Resolução nº 393, de 06 de agosto de 2013)

~~Art. 46. À Comissão de Cidadania e Direitos Humanos compete emitir parecer sobre proposição que trate de:~~

~~I - questões relativas aos Direitos Humanos;~~



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

16

Nº

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 24/2013

Altera a redação dos arts. 33 e 45 e acrescenta os arts. 48-D e 48-E à Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Altera o caput, o inciso IV e acrescenta o inciso XII ao Art. 33 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 33. Haverá 12 (doze) Comissões Permanentes, compostas de três Vereadores cada uma, com as seguintes denominações:

(...)

IV - EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E PESSOA IDOSA

(...)

XII - SAÚDE PÚBLICA."

Art. 2º O art. 45 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45 À Comissão de Educação, Juventude e Pessoa Idosa compete emitir parecer sobre proposição que trate de:

I - instrução e educação pública e particular;

II - matérias relativas aos interesses e direitos da juventude;

III - matérias relativas aos interesses e direitos das pessoas idosas."

Art. 3º Acrescenta o Art. 48-^D~~C~~ à Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 48-D À Comissão de Saúde Pública compete emitir parecer sobre proposição que trate de:

I- assuntos de saúde pública em geral e assistência social;

II - matéria ligada à alimentação e estado nutricional da população;

III- assuntos relativos à higiene e a assistência sanitária."

ESTUDOS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-12-NOV-2013-11:18-130454-1/4





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

17

Nº

Art. 4º Acrescenta o Art. 48-~~D~~^E à Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

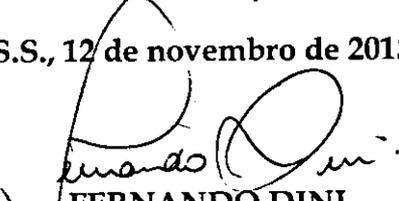
"Art. 48-E À Comissão de Cultura, Desporto e Meio Ambiente compete emitir parecer sobre proposição que trate de:

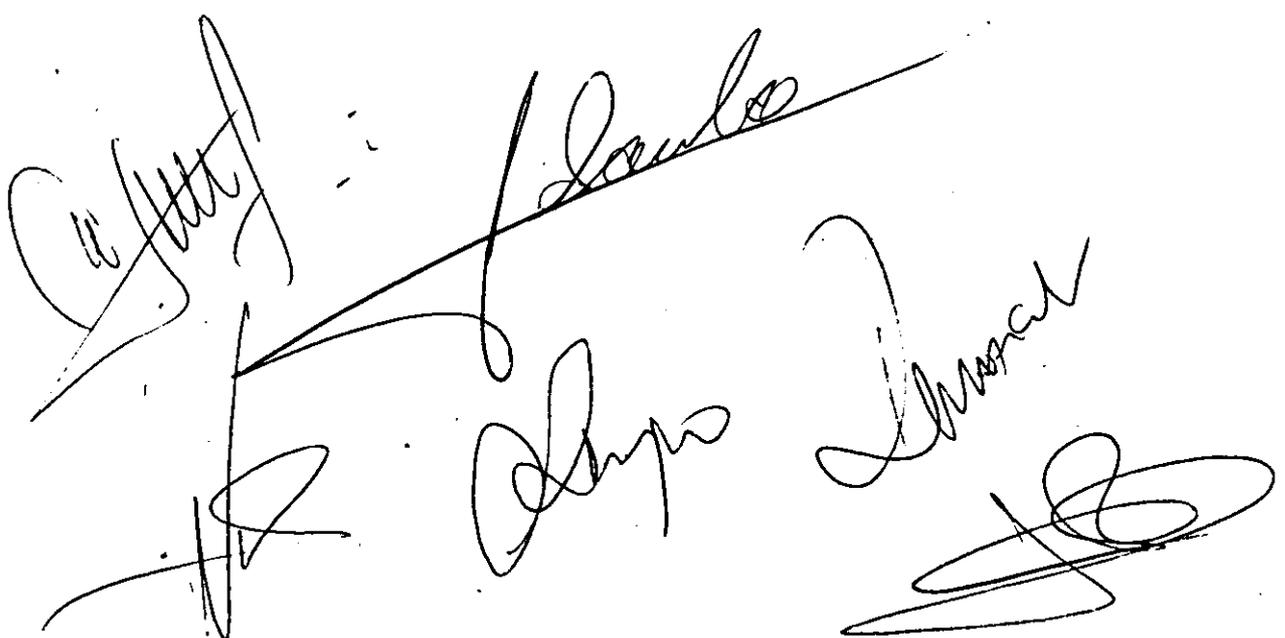
- I- *assuntos culturais e artísticos;*
- II- *matérias ligadas à recreação, turismos e esportes;*
- III- *matérias ligadas à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição."*

Art. 5º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S.S., 12 de novembro de 2013.


FERNANDO DINI
VEREADOR PMDB




CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-12-NOV-2013 11:19:130054-2/4





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA:

Concebidas como órgãos técnicos do Poder Legislativo, tendo entre seus encargos a elaboração de pareceres sobre os projetos em discussão, as Comissões Permanentes são um dos principais instrumentos de qualificação do processo legislativo, possibilitando o aprofundamento das matérias, favorecendo a formação de consensos e estimulando o debate especializado.

Ciente de sua importância, a Câmara Municipal de Sorocaba criou, na atual legislatura, novas comissões permanentes, com o objetivo de estimular, ainda mais, o embasamento técnico de seus trabalhos nas diversas áreas temáticas que interessam à vida do município. Entretanto, uma dessas áreas vitais – saúde pública – ainda não foi contemplada com uma comissão específica somente para abordar sobre o assunto.

Com o objetivo de dar maior foco na área de saúde pública é que apresento o Projeto de Resolução propõe que o assunto da saúde seja feito exclusivamente por uma comissão, totalmente focada na questão de saúde. Além da exclusividade da comissão, procurou-se ampliar a sua competência acrescentando o tema do estado nutricional da população de Sorocaba.

Atualmente os noticiários vêm alertando sobre a epidemia de obesidade no Brasil e no resto do mundo, doença causada pela má alimentação, concentrada no consumo excessivo de gordura saturada, açúcar, sal e no excesso de comida processada.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

As estatísticas confirmam que a maior causa de morte no país é as doenças cardíacas, cânceres, derrames, diabetes (95% são do tipo 2). A maioria destas doenças deflagradas pela obesidade.

Mas o que é pior, nossas crianças que herdaram os maus hábitos alimentares, causados pelo ambiente alimentar que seus pais construíram, são as principais vítimas. No Brasil, 33,5% das crianças sofrem sobrepeso ou obesidade (fonte: IBGE 2008/2009). Desta parcela, 80% deverão manter-se nesta condição até o fim da vida e pela primeira vez, viverão menos do que a geração de seus pais. Dez anos a menos que seus pais.

No Brasil, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) publicou, em agosto de 2010, os dados da Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF 2008–09), indicando que o peso dos brasileiros vem aumentando nos últimos anos. O excesso de peso em homens adultos saltou de 18,5% para 50,1% — ou seja, metade dos homens adultos já estava acima do peso — e ultrapassou, em 2008–09, o excesso em mulheres, que foi de 28,7% para 48%.

No início de fevereiro de 2012, foram divulgados os resultados de um levantamento realizado pelo Programa Meu Prato Saudável, coordenado pelo Instituto do Coração (INCOR), do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, no município de São Paulo, apontando que 66,3% dos entrevistados estão acima do peso: 28,9% estão obesos — sendo 19% com obesidade grau 1 (forma mais leve), 7,2% com grau 2, e 2,7% com o grau 3, conhecido como obesidade mórbida — e 37,4% com sobrepeso. (FONTE: <http://www12.senado.gov.br>).





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Além da má qualidade de vida e a diminuição da expectativa de vida do brasileiro, uma perda sem mensuração, a carga do custo para tratar as doenças derivadas da obesidade é astronômica e tende a crescer de forma assustadora.

Segunda pesquisa realizada pela USP (Fonte: <http://www.each.usp.br/>) os atribuíveis à obesidade no âmbito das internações hospitalares do Sistema Único de Saúde brasileiro apresentam-se significativamente altos, considerando-se que, no período de 1998 a 2009, apenas a condição de obesidade foi responsável por 17% do total das internações hospitalares realizadas no sistema público de saúde. Ademais, não há como desconsiderar que o percentual apontado correspondeu a 1.669.523 internações, o que reflete a alta prevalência da obesidade no país, tendência em crescimento significativo nos últimos anos, que inevitavelmente implica em importantes conseqüências aos custos dos serviços de saúde.

Tendo em vista o contexto de escassez de recursos e a significativa demanda por serviços públicos de saúde, o impacto econômico da obesidade e suas co-morbidades apresentam grande relevância na definição das prioridades de políticas públicas de saúde e suas respectivas decisões orçamentárias. Em um período de somente 12 anos foram gastos R\$1.997.341.724,45 atribuíveis apenas à obesidade, o que representa uma proporção considerável das despesas em saúde no Brasil.

Sabendo dos riscos, o ministro da Saúde, Alexandre Padilha, assinou a portaria que cria a *Linha de Cuidados Prioritários do Sobrepeso e da Obesidade no Sistema Único de Saúde (SUS)*. Dados do Ministério da Saúde revelam que o SUS gasta anualmente R\$ 488 milhões com o tratamento de doenças associadas à obesidade. A nova linha define como será o





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº cuidado, desde a orientação e apoio à mudança de hábitos até os critérios rigorosos para a realização da cirurgia bariátrica, último recurso para atingir a perda de peso.

(fonte: <http://portalsaude.saude.gov.br/portalsaude/noticia/9905>).

Se até meados do século passado 50% das mortes eram provocadas por doenças infecciosas, hoje elas causam apenas 5% dos óbitos. Já as doenças crônicas — causadas principalmente pelo estilo de vida inadequado — foram responsáveis por 49% dos 35 milhões de falecimentos de 2005, segundo a OMS. A previsão é de que, em 2030, as doenças crônicas respondam por 70% do total de mortes. Os aumentos nas despesas com internação acompanharam estas previsões.

A política nacional não está insensível a este problema. Senadores têm projetos para combater o excesso de peso, por exemplo, o senador Cristovam Buarque (PDT-DF) apresentou o PLS 489/08 determinando que, para orientar a escolha de uma alimentação saudável, os rótulos das embalagens dos alimentos deverão trazer selo de identificação com cores, em função de sua composição nutricional “Julgamos que a identificação por meio de um selo de cores diferenciadas irá auxiliar a população a escolher os alimentos e melhorar suas condições de saúde”, argumenta Cristovam. Projeto de Jayme Campos (DEM-MT) determina que os rótulos das bebidas que menciona especifiquem o teor calórico nelas contido e apresentem frase de advertência quanto aos riscos da obesidade infantil. Na CMA, foi aprovado voto em separado de Romero Jucá (PMDB-RR), determinando que “as embalagens das bebidas açucaradas deverão informar o teor calórico e conter advertência sobre os malefícios decorrentes do consumo abusivo dessas bebidas, segundo frases estabelecidas pelo Ministério da Saúde, usadas sequencialmente, de forma simultânea ou rotativa, acompanhadas de imagens ou figuras que ilustrem o





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

22

Nº sentido da mensagem". Depois o texto segue para a CAE e, em decisão terminativa, para a CAS. O PLS 144/12, de Eduardo Amorim (PSC-SE), veda a promoção e a comercialização de refeição rápida acompanhada de brinde, brinquedo, objeto de apelo infantil ou bonificação. Já foi aprovado na CMA e encontra-se na CAE, onde o parecer do relator, Ciro Nogueira (PP-PI), é contrário ao projeto. Depois receberá decisão terminativa na CAS.

A cidade de Sorocaba também apresenta epidemia da obesidade. Leis municipais tentam conter o crescimento da obesidade, sem muito sucesso. Por exemplo: LEI Nº 7.839, DE 11 DE JULHO DE 2006, que Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas da rede pública acompanhar o peso dos alunos e dá outras providências. LEI Nº 10.246, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012 Dispõe sobre a obrigatoriedade dos alunos do ensino fundamental responder um questionário, no ato da matrícula, sobre doenças como diabetes, hipertensão, cardiopatias, etc., na forma que especifica e dá outras providências. LEI Nº 7.555, de 07 de novembro de 2005. Dispõe sobre a obrigatoriedade de restaurantes fast foods, bares, lanchonetes, trailers e estabelecimentos similares divulgar informações e tabelas nutricionais sobre os alimentos que vendem e dá outras providências. LEI Nº 7.478, DE 02 DE SETEMBRO DE 2005. Institui a Semana Municipal de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil e dá outras providências

São leis paliativas, sem impacto direto na solução do problema, nem prevenção.

Não precisa adivinhar que o problema da obesidade já toma a pauta nas questões de saúde pública e terá maior impacto num futuro bem próximo.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

23

Nº

Sendo este vereador membro da Comissão de Educação, Saúde Pública e Juventude, e sabendo que a questão de saúde, nesta seara já esplanada, se agravará, entende este Edil que o assunto merece constante acompanhamento e pesquisa continua sobre o assunto, tendo em vista que, caso a tendência de crescimento da obesidade se confirme, os recursos públicos para o setor de saúde podem faltar.

Este Vereador, que subscreve esta justificativa, vem estudando sobre o assunto, sobre a obesidade, as doenças causadas (arteroesclerose, diabetes tipo 2, pressão alta, dentre outras). No entanto, precisa de mais subsídios e de seus pares, pessoas comprometidas com esta questão, para tecer estratégias e exigir planos de ação por parte do Poder Executivo para o enfrentamento da questão.

Por fim, o art. 4º do Projeto de Lei vem a corrigir o estatuto, dando à atribuição a comissão de cultura que não existe.

Como forma de garantir e fomentar atitudes que promovam a saúde e o bem estar da população de Sorocaba, é que pedimos o apoio e a aprovação do presente projeto.

S/S., 12 de novembro de 2013.


Fernando Dini
Vereador PMDB





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PR 24/2013

Substitutivo 01

A autoria da presente Proposição é do Vereador Fernando Alves Lisboa Dini e dos demais Vereadores que assinam em conjunto.

Trata-se de Projeto de Resolução que dispõe sobre alteração da redação dos arts. 33 e 45 e acrescenta os arts. 48-D e 48-E à Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

Altera o caput, o inciso IV e acrescenta o inciso XII ao art. 33 da Resolução nº 322, de 2007, com a seguinte redação: haverá doze Comissões Permanentes, compostas de três Vereadores cada uma, com a seguinte denominações: Educação, Juventude e Pessoa Idosa; Saúde Pública (Art. 1º); o art. 45 da Resolução nº 322, de 2007 passa a figurar com a seguinte redação: à Comissão de Educação, Juventude e Pessoa Idosa compete emitir parecer sobre proposição que trate de: instrução e educação pública e particular; matérias relativas aos interesses e direitos da juventude; matérias relativas aos interesses e direitos das pessoas idosas (Art. 2º); acrescenta o Art. 48-D à Resolução nº 322, de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação: à Comissão de Saúde Pública compete emitir parecer sobre proposição que trate de: assuntos de saúde pública em geral a assistência social; matéria legada à alimentação e estado nutricional da população; assuntos relativos à higiene e a



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

assistência sanitária (Art. 3º); acrescenta o art. 48-E à Resolução nº 322, de 2007, com a seguinte redação: à Comissão de Cultura, Desporto e Meio Ambiente compete emitir parecer sobre proposição que trate de: assuntos culturais e artísticos; matérias ligadas à recreação, turismo e esportes; matérias ligadas à proteção do meio ambiente e ao combater à poluição (Art. 4º) cláusula de despesa (Art. 5º); vigência da Resolução (Art. 6º).

Este Projeto de Resolução encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Concernente ao processo legislativo municipal estabelece a LOM:

Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

VII- resoluções.

Disciplina nos termos infra descritos o RIC, referente à Proposição Resolução:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

§ 2º Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, tais como:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

I – aprovação ou alteração do Regimento Interno;

Resolução é assim definida pela doutrina: são deliberações político-administrativas da Câmara Municipal, promulgadas pelo Presidente, são atos de efeitos concretos e internos. (cf. José Nilo de Castro, 1999:137).

Destaca-se, ainda, que o RIC disciplina, conforme abaixo descrito, sobre os requisitos procedimentais para admissão de proposição visando alterar o mesmo:

Título XI

Da Reforma do Regimento Interno

Art. 229. O Regimento Interno da Câmara somente poderá ser alterado, reformado, ou substituído, através de Resolução.

Art.230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

I- por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;

II- pela Mesa;

III- pela Comissão de Justiça;

IV – por Comissão Especial para esse fim constituída.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Parágrafo único. O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e só dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. (g. n.)

O presente Projeto de Resolução está em conformidade com a norma de regência, no que concerne aos requisitos formais, sendo proposto por um terço dos membros da Câmara; devendo, ainda, ser discutido e votado em dois turnos, e será aprovado se contar com o voto favorável de 11 (onze) Vereadores.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

Tão somente sugere-se pequenas correções neste PR, nos termos seguintes:

No art. 3º, onde consta "Acrescenta o Art. 48-C", passe a constar, Acrescenta o Art. 48-D.

No art. 4º, onde consta "Acrescenta o Art. 48-D", passe a constar, Acrescenta o Art. 48-E.

E por fim, visando a boa Técnica Legislativa, sublinha-se que nos termos da Lei Complementar Federal nº 95, de 1998, cabe pequeno reparo nos art. 1º e 2º deste PL, incidindo na espécie a alínea d, inciso III, art. 12, que dispõe: "é admissível a reordenação interna das unidades em que se desdobra o artigo, identificando-se o artigo assim modificado por alteração, supressão ou acréscimo com as



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

letras 'NR' maiúsculas, entre parêntese, uma única vez ao seu final, obedecidas, quando for o caso, as prescrições da alínea c."

É o parecer.

Sorocaba, 14 de novembro de 2.013.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Assessor Jurídico

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

29

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Resolução nº 24/2013, de autoria da Edil Fernando Alves Lisboa Dini, que altera a redação dos arts. 33 e 45 e acrescenta os arts. 48-D e 48-E à Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 13 de novembro de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior
Substitutivo nº 01 ao PR 24/2013

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Resolução, que "Altera a redação dos arts. 33 e 45 e acrescenta os arts. 48-D e 48-E à Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba", de autoria do Nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, com apoio de mais 6 (seis) Vereadores que subscrevem a presente propositura.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao substitutivo.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com o nosso direito positivo (art. 87, §2º, I do RIC).

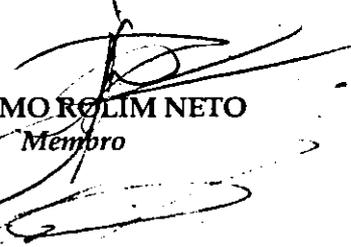
No que se refere à iniciativa, verificamos que ela encontra assento no Art. 230, I do RICS, vez que sua iniciativa partiu dos legitimados ali previstos (1/3, no mínimo, dos membros da Câmara).

Cabe apenas alertar que, visando à boa técnica legislativa, a proposição merece reparos, que poderão ser feitos pela Comissão de Redação, nos termos do proposto pela D. Secretaria Jurídica às fls. 27/28.

Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, ressaltando que a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §2º, item '4' da LOMS).

S/C., 14 de novembro de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Membro-Relator


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro



1ª DISCUSSÃO SE 67/2013

APROVADO REJEITADO e substitutivo
EM 20/11/2013

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE 68/2013

APROVADO REJEITADO e substitutivo
EM 20/12/2013 C. Rede J

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : SUBST. ao PR 24/2013 - 1ª DISC.

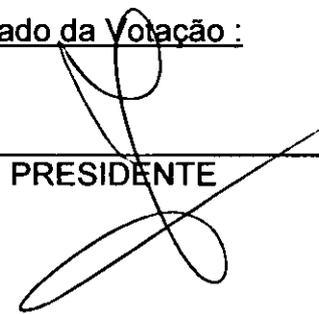
Reunião : SE 67/2013
Data : 20/12/2013 - 10:30:00 às 10:31:08
Tipo : Nominal
Turno : 1º Turno
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 11 votos Sim
Total de Presentes 20 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PP	Sim	10:30:13
27	ANTONIO SILVANO 3º Vice	SDD	Sim	10:30:51
32	CARLOS LEITE	PT	Sim	10:30:07
8	CLÁUDIO SOROCABA I 1ºVICE	PR	Sim	10:30:44
13	ENGº MARTINEZ PRESIDENTE	PSDB	Sim	10:30:35
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	10:30:04
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	10:30:53
10	IRINEU TOLEDO 2º VICE	PRB	Sim	10:30:36
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	10:30:26
11	JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	10:30:06
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	10:30:08
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	10:30:12
34	MURI DE BRIGADEIRO	PRP	Sim	10:30:30
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	10:30:14
33	PASTOR APOLO	PSB	Sim	10:30:19
22	PR. LUIS SANTOS 1º SEC.	PROS	Sim	10:30:06
35	RODRIGO MANGA 3º SEC.	PP	Sim	10:30:18
36	SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Sim	10:30:04
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	10:30:16
20	WALDOMIRO DE FREITAS	PSD	Sim	10:30:05

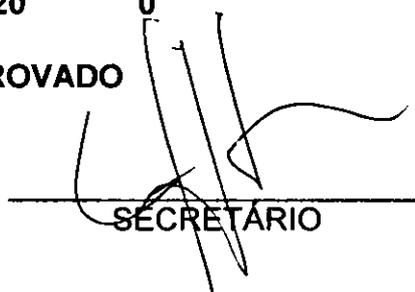
Totais da Votação :
SIM
NÃO
TOTAL
20
0
20

Resultado da Votação :

APROVADO



 PRESIDENTE



 SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

32

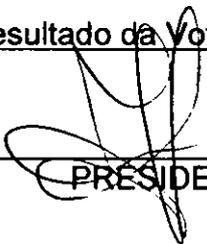
Matéria : PR 24/2013 - 2ª DISC. (SUBSTITUTIVO)

Reunião : SE 68/2013
Data : 20/12/2013 - 15:15:49 às 15:17:02
Tipo : Nominal
Turno : 2º Turno
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 11 votos Sim
Total de Presentes : 19 Parlamentares

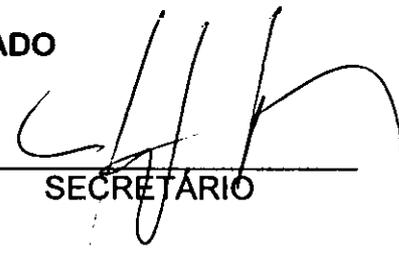
N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PP	Sim	15:16:03
27	ANTONIO SILVANO 3º Vice	SDD	Não Votou	
32	CARLOS LEITE	PT	Sim	15:15:59
8	CLÁUDIO SOROCABA I 1ºVICE	PR	Sim	15:15:57
13	ENGº MARTINEZ PRESIDENTE	PSDB	Sim	15:15:58
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	15:15:54
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	15:15:57
10	IRINEU TOLEDO 2º VICE	PRB	Sim	15:16:06
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	15:15:56
11	JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	15:15:53
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	15:15:55
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	15:15:58
34	MURI DE BRIGADEIRO	PRP	Sim	15:15:52
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	15:15:56
33	PASTOR APOLO	PSB	Sim	15:15:59
22	PR. LUIS SANTOS 1º SEC.	PROS	Sim	15:16:59
35	RODRIGO MANGA 3º SEC.	PP	Sim	15:15:57
36	SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Sim	15:16:06
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	15:16:12
20	WALDOMIRO DE FREITAS	PSD	Sim	15:16:47

Totais da Votação : SIM NÃO TOTAL
 19 0 19

Resultado da Votação : APROVADO



PRESIDENTE



SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1813

Sorocaba, 20 de dezembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópias das Resoluções nº 403 e 404, de 20 de dezembro de 2013, para publicação na imprensa oficial do Município.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

RESOLUÇÃO Nº 403, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera a redação dos arts. 33 e 45 e acrescenta os arts. 48-D e 48-E à Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 24/2013, DO EDIL FERNANDO ALVES LISBOA DINI

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Altera o caput, o inciso IV e acrescenta o inciso XII ao art. 33 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 33. Haverá 12 (doze) Comissões Permanentes, compostas de três Vereadores cada uma, com as seguintes denominações:

(...)

IV - EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E PESSOA IDOSA

(...)

XII - SAÚDE PÚBLICA." (NR)

Art. 2º O art. 45 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45 À Comissão de Educação, Juventude e Pessoa Idosa compete emitir parecer sobre proposição que trate de:

I - instrução e educação pública e particular;

II - matérias relativas aos interesses e direitos da juventude;

III - matérias relativas aos interesses e direitos das pessoas idosas." (NR)





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 3º Acrescenta o art. 48-D à Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 48-D À Comissão de Saúde Pública compete emitir parecer sobre proposição que trate de:

I - assuntos de saúde pública em geral e assistência social;

II - matéria ligada à alimentação e estado nutricional da população;

III - assuntos relativos à higiene e a assistência sanitária." (NR)

Art. 4º Acrescenta o art. 48-E à Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 48-E À Comissão de Cultura, Desporto e Meio Ambiente compete emitir parecer sobre proposição que trate de:

I - assuntos culturais e artísticos;

II - matérias ligadas à recreação, turismo e esportes;

III - matérias ligadas à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição." (NR)

Art. 5º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 20 de dezembro de 2013.

JOSE FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 27 DE DEZEMBRO DE 2013 / Nº 1.616

FOLHA 1 DE 2

Nº

RESOLUÇÃO Nº 403, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera a redação dos arts. 33 e 45 e acrescenta os arts. 48-D e 48-E à Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 24/2013. DO EDIL FERNANDO ALVES LISBOA DINI

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Altera o caput, o inciso IV e acrescenta o inciso XII ao art. 33 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 33. Haverá 12 (doze) Comissões Permanentes, compostas de três Vereadores cada uma, com as seguintes denominações:

(...)

IV - EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E PESSOA IDOSA

(...)

XII - SAÚDE PÚBLICA.” (NR)

Art. 2º O art. 45 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45 À Comissão de Educação, Juventude e Pessoa Idosa compete emitir parecer sobre proposição que trate de:

I - instrução e educação pública e particular;

II - matérias relativas aos interesses e direitos da juventude;

III - matérias relativas aos interesses e direitos das pessoas idosas.”(NR)



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 27 DE DEZEMBRO DE 2013 / Nº 1.616
FOLHA 2 DE 2

Nº

Art. 3º Acrescenta o art. 48-D à Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 48-D À Comissão de Saúde Pública compete emitir parecer sobre proposição que trate de:

I - assuntos de saúde pública em geral e assistência social;

II - matéria ligada à alimentação e estado nutricional da população;

III - assuntos relativos à higiene e a assistência sanitária.” (NR)

Art. 4º Acrescenta o art. 48-E à Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 48-E À Comissão de Cultura, Desporto e Meio Ambiente compete emitir parecer sobre proposição que trate de:

I - assuntos culturais e artísticos;

II - matérias ligadas à recreação, turismo e esportes;

III - matérias ligadas à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição.” (NR)

Art. 5º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 20 de dezembro de 2013.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral

Rosa/



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado

